



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº07/2017

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E A EMPRESA METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP

A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, entidade de direito público interno, com sede na Rua Seis, nº 2241, centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Vagner Selis**, brasileiro, casado, portador dos documentos RG nº 11.950.593 e CPF nº 053.679.608-47, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP**, com sede na Rua José do Carmo Lisboa, 197 – Sala 04, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.714.485/0001-97 e neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Antônio Carlos Alves, portador dos documentos RG nº 27.999.277-4 e CPF nº 267.935.008-13, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de licença de uso de sistema de Controle Interno para análise e geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados.

1.1.1 Principais Funcionalidades:

- a. Sistema desenvolvido em plataforma web;
- b. Banco de dados armazenado em Data Center;
- c. Promove acesso seguro mediante controle de usuários e senhas;
- d. Permite acesso pela internet, através de vários navegadores, inclusive através de dispositivos móveis como tablets e smartphones;
- e. Possui rotina prática de importação de dados em padrão XML, conforme layout do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- Sistema AUDESP;
- f. Possui mecanismo que auxilia nas atividades internas de fiscalização e acompanhamento do Controle Interno;
- g. Permite a avaliação da situação orçamentária, financeira, patrimonial e acompanhamento das Metas Financeiras;
- h. Possibilita a geração de documentos eletrônicos de pareceres conforme parametrização personalizada da entidade controlada;
- i. Possibilita a geração e formatação da emissão de pareceres e notificações



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

elaborados pelo Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

2.1. O Sistema mencionado neste contrato será única e exclusivamente utilizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Manter em perfeita ordem as informações, de acordo com as exigências deste CONTRATO.

3.2. Manter os dados da CONTRATANTE atualizados e em segurança.

3.3. Manter equipe técnica para atendimento por telefone e suporte remoto, prestando-lhe assistência e informações necessárias.

3.4. Manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina.

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Entendida manutenção como a obrigação de se manter as informações de acordo com as especificações deste instrumento, é competência da **CONTRATADA**:

4.1. Corrigir eventuais falhas, desde que originadas por erro ou defeito durante a vigência do contrato;

4.2. Dar assistência no acesso às informações via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de atendimento via Internet);

4.3. Alterar as informações ofertadas em função de mudanças legais nos casos da moeda e/ou alteração de legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;

5.2. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização das informações



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

do sistema licenciado incluindo:

5.2.1. Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para o acesso via internet;

5.2.4. Designar um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em Internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão da utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços do objeto do contrato serão pagos da seguinte forma:

6.1.1. O pagamento referente ao objeto deste CONTRATO ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) cada parcela, mediante emissão de Nota Fiscal;

6.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) suspensa(s) para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerado para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

10.1. A CONTRATANTE aceitará o objeto uma vez disponibilizado de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Não obstante os termos mencionados no parágrafo anterior, as rotinas que vierem a ser utilizadas após esse procedimento, tais como correções de erros, serão garantidas pela CONTRATADA desde que estejam previstas nos serviços citados por este contrato e que não incorram no estabelecido na cláusula 5ª. Outras rotinas serão negociadas entre as partes de acordo com emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado oficial de inflação divulgado pelo governo federal, considerada como data base a data de apresentação das propostas.

11.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Câmara Municipal de Jales adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelos motivos elencados no artigo 77 e no artigo 78 combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 que rege a presente contratação, com as consequências contratuais e previstas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jales como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Jales/SP, 18 de julho de 2017.

Pela Contratante:



Wagner Selis
Presidente da Câmara Municipal

Pela Contratada:

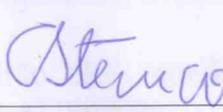


Antonio Carlos Alves
Sócio-Diretor

Testemunhas:



Luiz Antonio Abra
RG. nº 12.744.488



Cristiane Stênico
RG. nº 23.851.155-8